

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO LEITURA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º**- Fica criado o Programa Municipal denominado “Leitura Solidária”.

**Parágrafo único** - O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º**- O Programa “Leitura Solidária” guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultural e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;

II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;

III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e

IV – estimular a prática solidária em nosso município.

**Art. 3º** - O Programa “Leitura Solidária” veda doações de cunho financeiro e de outros donativos que não sejam aqueles discriminados no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na Secretaria da Unidade Escolar.

**Art. 5º** - Para assegurar a ampla divulgação do Programa “Leitura Solidária”, as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

- I – esta escola faz parte do Programa Leitura Solidária, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos salvar o meio ambiente;
- II – local e horário para doações; e



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – outras informações que se fizerem necessárias.

**Art.6º**- Fica instituído o Dia Municipal do Livro, a ser comemorado no dia 29 de outubro de cada ano.

**Art. 7º** - Fica instituída a Semana Municipal do Livro, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano.

**Parágrafo único** - As ações alusivas ao Programa “Leitura Solidária” serão intensificadas durante a Semana Municipal do Livro.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 18 DE  
Janeiro DE 2024.

*Romualdo Bezerra*

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos apresentando para análise dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como finalidade fomentar a prática da leitura dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Há de se ressaltar que o hábito da leitura estimula o raciocínio, melhora o vocabulário, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre vários assuntos.

Ainda, salientamos que o presente projeto não onera a Administração Municipal, tampouco implica em ampliação ou reorganização de sua estrutura.